

PORTARIA DE OUTORGA Nº 36/ 2023 - SEMAC
DE 25 DE ABRIL DE 2023

Emite à empresa **Boa Sorte Empreendimentos e Participações LTDA.**, outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035.000.00023/2023-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica outorgado à empresa **Boa Sorte Empreendimentos e Participações LTDA.**, C.N.P.J.: [REDACTED] o direito de uso de recursos hídricos superficiais provenientes do riacho da Coceira, com a finalidade de atender a demanda de **Irrigação** de uma área localizada na Fazenda Boa Sorte, no município de Japarutuba, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária, regime de operação e volume mensais correspondentes aos valores abaixo relacionados:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0	40,0
Tempo (h/dia)	20	17	12	3	2	1	1	6	12	16	18	19
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume (m³)	24.800,0	19.040,0	14.880,0	3.600,0	2.480,0	1.200,0	1.240,0	7.440,0	14.400,0	19.840,0	21.600,0	23.560,0

II – Coordenadas UTM: N 8.825.828 m e E 725.526 m (SIRGAS 2000, Fuso 24). Bacia Hidrográfica do Rio Japarutuba; Unidade de Planejamento 05 – Japarutuba Mirim.

Parágrafo único. Para monitoramento da vazão captada, a outorgada deverá implantar num prazo de 90 (noventa) dias e manter em funcionamento dispositivo de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de Outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 36/ 2023 - SEMAC

Aracaju, 17 de maio de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVAN DIAS DOS SANTOS
Secretário(a) de Estado em Exercício

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DU1A-IYPO-A6WA-ICJP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2023 é(são) :

- GILVAN DIAS DOS SANTOS - 17/05/2023 16:55:46